



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1957/2025

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Processo nº 0858900-61.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 3 meses de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento de Magalhães Bastos, apresentando **taquipneia importante** e relato de diagnóstico de **bronquiolite e pneumonia lobar em ápice à direita**, a qual se favorece de **internação em unidade de terapia intensiva**, devido à necessidade de vigilância, monitorização e reabilitação respiratória, além do **potencial de agravamento**. Encontra-se aguardando liberação de vaga para **transferência** (Num. 193050974 - Pág. 6).

Foram pleiteadas **transferência e internação em unidade de terapia intensiva pediátrica** (Num. 193050973 - Pág. 9).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que **transferência e internação em unidade de terapia intensiva pediátrica está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora. Assim como, o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL:

- em **15 de maio de 2025**, com **solicitação neo natal para tratamento de outras infecções agudas das vias aéreas inferiores (0303140143)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento de Magalhães Bastos**, com situação **cancelada**;
- em **17 de maio de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento de Madureira**, com situação **cancelada**;
- em **18 de maio de 2025**, com **solicitação neo natal para tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento de Madureira**, com situação **cancelada**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe elucidar que, nesta modalidade de consulta ao SER – **solicitação de transferência/internação, não é possível, a este Núcleo, a verificação da justificativa de seu cancelamento.**

Desta forma, entende-se que **a via administrativa que estava sendo utilizada**, no caso em tela, **foi interrompida**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02